



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1 INTRODUÇÃO

- 1.1** Este documento tem o objetivo de reunir os elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação em conformidade com os decretos federal **10.520/2002** e **10.024/2019** e o Decreto Municipal n° **7.496/2013**.
- 1.2** A contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO EM EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS**, com eventual reposição de peças e/ou acessórios, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei 8.666/93.

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1** A **CONTRATAÇÃO** tem por finalidade manter em pleno funcionamento e sem riscos de paralisações os exames realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Maceió. Considerando a constante necessidade da população em utilizar os serviços prestados pela **PELO PAM SALGADINHO, setor de Oftalmologia**. Os serviços serão prestados sob a forma de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO EM EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS** e eventual substituição de peças e/ou acessórios, na forma preconizada neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses. Os serviços de oftalmologia são importantes ferramentas para que a avaliação médica se dê com maior precisão e por isso não podem sofrer solução descontinuidade, necessitando da máxima atenção da Administração Pública em mantê-los funcionando permanentemente, beneficiando todos os usuários do Sistema Único de Saúde de Maceió.
- 2.2** Conforme especificações e quantitativos, Anexo I deste Termo de Referência.

3 DO OBJETO

- 3.1** A contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO EM EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS** da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.
- 3.2** Conforme especificações constantes no **Anexo I deste Termo de Referência**.

4 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 4.1** Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

5 MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1** A **CONTRATAÇÃO** dar-se-á pela modalidade licitatória denominada pregão, em sua forma eletrônica, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, o menor preço por grupo, observadas as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Termo de Referência.

6 ESPECIFICAÇÕES DOS BENS

- 6.1** Os bens objeto desta **CONTRATAÇÃO** são os constantes em tabelas no (anexo I, II e III) deste Termo de Referência.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7 DAS REGRAS DE SELEÇÃO DO CONTRATATO NA LICITAÇÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO.

7.1.1 O julgamento da licitação será realizado pelo critério do MENOR PREÇO POR GRUPO, observadas as regras de aceitação das propostas fixadas neste termo de referência.

7.1.2 A adjudicação o objeto será realizado segundo o critério de julgamento fixado na alínea anterior, observada a decisão final de julgamento do certame pelo Pregoeiro.

7.2 DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:

7.2.1 Deverá levar em consideração o valor estimado no mapa de preços.

7.2.2 Os preços unitários finais e totais propostos deverão ser aqueles inferiores ou iguais ao valor estimado, não ultrapassando a margem de preferência estabelecida durante a sessão.

7.3 DO VALOR ESTIMADO E O SIGILO DO ORÇAMENTO.

7.3.1 O custo estimado da contratação deverá constar apenas no Mapa de Preços junto ao processo, que será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

7.3.2 Nos termos do artigo. 15 § 1º do Decreto 10.024/2019, o valor estimado não será divulgado, de acordo com o princípio da economicidade e da competitividade, gerando economia institucional e uso racional e eficaz do recurso público direcionado a esta SMS.

7.4 DO ENVIO DE LANCES.

7.4.1 O Envio de Lances será realizado por meio do modo de disputa ABERTO e FECHADO, conforme prevê Art. 14 do Decreto 10.024/2019.

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para fazer face à despesa;

8.2 Será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil do Órgão interessado.

8.3 SUBAÇÃO: 18001.4039.09 – Aprimoramento da Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar,

NATUREZA DE DESPESA: 3.390.30 Material de Consumo. 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P.J.

FONTE DO RECURSO: 0.2.41.001.002 – Média e Alta Complexidade.

9 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A CONTRATADA deve iniciar a execução dos serviços contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de serviço (via e-mail, c), no prazo máximo de 02 (dois) dias após o chamado da contratante.

9.2 Os serviços serão prestados imediatamente a contar da data da assinatura do Contrato, de forma parcelada.

9.3 Os serviços consistirão de revisão eletroeletrônica e mecânica de partes e substituição de peças componentes dos equipamentos defeituosos.

9.4 Os serviços seguirão sequência de testes conforme protocolo de manutenção própria aos equipamentos.

9.5 Todos os atendimentos serão documentados através de Ordem de Serviço.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.6** Em caso de dificuldade técnica, os equipamentos poderão ser removidos dos locais a que estão instalados total ou parcialmente para oficina da CONTRATADA, cabendo a mesma, as despesas de frete, embalagem, com prejuízo do prazo estabelecido acima para restabelecimento do funcionamento dos equipamentos.
- 9.7** Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO EM EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS serão realizados a cada **03 (três)** meses no **PAM SALGADINHO, setor de Oftalmologia** situado na Rua Mizael Domingues, 241, Centro, Maceió - AL, CEP: 57020-600, (82)3312-5460.
- 9.8** **Em caso de dificuldade técnica, os equipamentos poderão ser removidos do local instalados total ou parcialmente para oficina da CONTRATADA, cabendo a mesma, as despesas de frete, embalagem, com prejuízo do prazo estabelecido acima para restabelecimento do funcionamento dos equipamentos.**
- 9.9** A Contratante poderá se recusar a receber os produtos/serviços, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
- 9.10** A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 05 (cinco) dias, após o que se realizará novamente a verificação de sua perfeita execução.
- 9.11** Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo fixado ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.12 DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:**
- 9.12.1** O fornecimento de peças será executado da seguinte forma:
- 9.12.2** Havendo necessidade de reposição e/ou substituição de peças, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, de imediato, através de orçamento detalhado, com base na Tabela de Preços do Fabricante, contendo descrição minuciosa dos componentes para análise e, se for o caso, aprovação da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió;
- 9.12.3** As peças de reposição e/ou substituição serão comprovadamente novas, originais do fabricante e de primeiro uso;
- 9.12.4** O pagamento das peças fornecidas será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, na qual deverão ser discriminadas todas as peças fornecidas;
- 9.12.5** Quando, em decorrência da manutenção preventiva, forem constatadas razões ponderáveis e relevantes para a substituição de determinado material, peça original e/ou equipamento, a empresa CONTRATADA deverá realizar a troca, desde que a peça ou material tenha um custo não superior a R\$500,00 (quinhentos reais), esse valor, menor que R\$500,00 (quinhentos reais) estará embutido no valor da visita corretiva paga. Caso a peça ou material tenha um custo superior a R\$500,00 (quinhentos reais) a CONTRATADA deverá apresentar, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a proposta de substituição, instruindo-a com os motivos que determinaram a solicitação. A substituição somente será efetivada se aprovada pela fiscalização da Administração, que providenciará o pagamento da peça, em separado dos custos fixos mensais dos serviços de manutenção, nos termos do item “DO FORNECIMENTO DE PEÇAS”, componente deste Termo de Referência.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.12.6** Havendo ocorrência de reposição e/ou substituição de peças e/ou materiais durante o mês de manutenção, prioritariamente deverá ser devidamente informado à Fiscalização da Contratante para que se autorize faturar além dos serviços de manutenção preventiva (custo fixo mensal), o valor das horas de manutenção corretiva e o consumo das peças e/ou materiais utilizados naquele período (custo variável e eventual).
- 9.12.7** A Administração procederá à verificação da compatibilidade dos preços apresentados com o Mercado. Na hipótese dos valores apresentados (após aplicação do desconto) não estarem compatíveis com o preço de Mercado serão adotadas medidas para negociação a fim de se obter a melhor aquisição;
- 9.12.8** Na hipótese dos preços apresentados pela contratada não se adequar ao preço praticado pelo Mercado, a Secretaria Municipal de Saúde de Maceió procederá à aquisição através de procedimento administrativo apropriado;
- A previsão de gastos para o período de vigência contratual de 12 (doze) meses, será de acordo com valor estimado no anexo IV do Termo de Referência.
 - O percentual de desconto sobre as peças/componentes a serem substituídos deverá ser obtido no certame licitatório.
 - O desconto a ser apresentado não será inferior a 5% (cinco por cento) a incidir sobre o valor da previsão de gastos de peças.
- 9.12.9** Os materiais e ferramentas necessários para a realização da **MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO EM EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS** deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Maceió;
- 9.12.10** A responsabilidade direta pela fiscalização dos serviços será da Secretaria Municipal de Maceió, que poderá a qualquer tempo verificar a veracidade das informações prestadas pela CONTRATADA.

10 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 10.1** Atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou fornecimento compatível com o objeto deste Termo de Referência.
- 10.2** A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou Órgão que adquiriu os produtos.

11 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1 Habilitação Jurídica (conforme o caso):

- EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** documento comprobatório da inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis Competente (Junta Comercial);
- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - CCMEI - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual,** cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) – ato constitutivo em vigor,** devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso);
- SOCIEDADE EMPRESÁRIA:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso), **JUNTAMENTE** com o último aditivo, ou somente o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;
- SOCIEDADE POR AÇÕES:** além dos documentos exigidos na alínea “c” deste subitem, apresentar os documentos de eleição de seus administradores;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- f) SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA: decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista;

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto aos CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e quanto à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive as CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- d) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- e) Certidão negativa de débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante

12 DAS OBRIGAÇÕES

12.1 DA CONTRATADA

- I. Assinar o instrumento de contrato em até 05 (cinco) dias contados da convocação para sua formalização pela Contratante.
- II. Comprovar, no momento da assinatura do contrato, que possui sede ou filial no município de Maceió/AL.
- III. Receber todo material a ser analisado, arcando com todos os custos decorrentes.
- IV. Entregar os resultados dos exames no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da entrada do material a ser analisado no laboratório, responsabilizando-se por todas as despesas.
- V. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CCZ e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas.
- VI. A CONTRATADA assumirá o compromisso de envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com a CONTRATANTE.
- VII. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos constantes deste Termo de Referência
- VIII. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros tal responsabilidade;
- IX. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a execução.
- X. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, frete, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes a prestação dos serviços, durante a contratação.
- XI. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução da contratação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- XII.** Substituir, às suas expensas, imediatamente, no total, ou em parte, os serviços que vierem a ser recusados, quando se verificarem vícios e incorreções (artigo 69, Lei Federal n.º 8.666/93).
 - XIII.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a execução dos serviços.
 - XIV.** Manter, durante toda a execução da contratação, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - XV.** Ressarcir a Administração Pública do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior.
 - XVI.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.
 - XVII.** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas pela Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do instrumento contratual ou instrumento equivalente, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, inclusive os horários da prestação dos serviços.
- 12.2 DA CONTRATANTE:**
- I.** Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura do instrumento de Contrato;
 - II.** Publicar as súmulas do contrato e de seus aditivos se houver, no Diário Oficial do Município.
 - III.** Emitir Nota de Empenho/Ordem de serviços;
 - IV.** Designar o Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato;
 - V.** Solicitar, durante a vigência da contratação, a execução dos serviços, mediante instrumento contratual, Nota de Empenho/Ordem de serviços;
 - VI.** Recusar-se a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização;
 - VII.** Observar para que, durante a vigência da contratação, sejam mantidas por parte da Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - VIII.** Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais;

13 DO PAGAMENTO

- 13.1** O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante, de acordo com os exames efetivamente realizados e peças fornecidas, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
- 13.2** Conforme a **Lei nº 8.666/93, Art. 5º, §3º** os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o **inciso II do art. 24**, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da fatura.
- 13.3 A contratada deverá apresentar para efetivação do pagamento, os seguintes documentos:**
- a) Relatório do fornecimento dos exames no período a que o pagamento se referir;
 - b) Comprovação de regularidade com a Seguridade Social, no caso de pessoas jurídicas;
 - c) Comprovação de regularidade com o FGTS, no caso de pessoas jurídicas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, no caso de pessoas físicas ou jurídicas;
 - e) Prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 13.4** Nenhum pagamento será efetuado à empresa na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 13.4.1** Ausência ou decurso do prazo de validade da documentação discriminada no item desta cláusula.
 - 13.4.2** Erro na Nota Fiscal/Fatura/Recibo.
- 13.5** Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

14 DA CONTRATAÇÃO

- 14.1** A contratação será formalizada por instrumento contratual firmado entre as partes, nos termos da legislação e em conformidade com as disposições contidas neste termo de referência.
- 14.2** O prazo para a licitante vencedora assinar o Contrato é de 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei.
- 14.3** Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a licitante vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e autorizará a Contratante a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo esta declarada vencedora.

15 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 15.1** A mão de obra a ser empregada deverá ter experiência nos serviços prestados, composta por técnicos capazes, uniformizados, portando equipamentos de proteção individual, identificados, conhecedores de suas funções e devidamente qualificados e habilitados para prestarem os serviços nos Microscópicos especificados no anexo I, ambos deste termo de Referência.
- 15.2** Deverá fornecer, por completo, aos técnicos de manutenção, durante a vigência do Contrato, todos os equipamentos e ferramentas necessários e adequados à perfeita execução dos serviços de manutenção e operação dos elevadores objeto do Contrato.
- 15.3** Os materiais e equipamentos serão de boa qualidade, bem como será empregada a mais apurada técnica na execução dos serviços.
- 15.4** Não será admitida, nos serviços, a aplicação/utilização de peças ou equipamentos usados, bem como que não sejam originais ou diferentes dos especificados pelo fabricante, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.
- 15.5** Todos os equipamentos, peças, materiais e providências que, porventura, demandem maior tempo para instalação ou fornecimento, deverão ser providenciados pela empresa CONTRATADA, em tempo hábil, após a autorização do fornecimento pela Administração, visando não acarretar descontinuidade no funcionamento dos elevadores, prejudicando o usuário.
- 15.6** No caso de eventual substituição de peças defeituosas, não será permitido à CONTRATADA sucatear e transportar para suas dependências as partes e peças substituídas, devendo as mesmas serem entregues ao fiscal do contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 15.7 A forma de apresentação destas especificações técnicas e demais elementos fornecidos, não poderá ser alegada, sob qualquer pretexto, como motivo de entendimento parcial ou incompleto por parte dos licitantes.
- 15.8 A empresa deverá ainda comprovar, através de Notas Fiscais ou Notas Fiscais/Faturas, a utilização de peças novas, originais do fabricante e de primeiro uso.
- 15.9 O vencedor do certame licitatório terá como primeira atividade obrigatória do contrato, a visita in loco para conhecer o equipamento, com posterior realização da montagem do calendário e entrega a Diretoria de Atenção a Saúde, para que possa acompanhar e fiscalizar as ações planejadas pela empresa, conforme documentação apresentada.
- 15.10 Os equipamentos especificados no objeto deverão ser conferidos e analisados pelas empresas licitantes no ato da visita ao local dos serviços e se houver alguma divergência, deverão comunicar por escrito à CONTRATANTE dentro do prazo previsto em Lei; com isto, as empresas não poderão alegar, sob qualquer pretexto, o desconhecimento dos equipamentos como motivo de reivindicações.
- 15.11 A empresa deverá apresentar, ao final da execução de cada manutenção preventiva e/ou corretiva, que deverá ser acompanhada pela Diretoria de Atenção a Saúde ou do Fiscal do Contrato, um relatório dos serviços efetivamente realizados e peças utilizadas.
- 15.11.1 A empresa deverá efetuar os serviços normais de manutenção preventiva nos equipamentos objeto deste Termo de Referência, preferencialmente de segunda a sexta-feira à tarde, procedendo à inspeção, testes e lubrificação, e se necessário, regulagem e reparos, a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico, incluindo testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da CONTRATADA. Na hipótese de existir a necessidade de serviços fora do horário normal de expediente, bem como em feriados e finais de semana, a fiscalização deverá ser previamente comunicada, devendo a empresa apresentar a relação dos funcionários que executarão os serviços naqueles horários.
- 15.12 A empresa deverá atender, com presteza e pontualidade, a qualquer chamado da CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento.

16 DA VIGÊNCIA

- 16.1 O prazo para o início da prestação será imediatamente a contar da data da assinatura do Contrato, tendo eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.
- 16.2 O prazo de vigência do contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, **Podendo ter a prorrogação estendida** até o máximo de **60 (Sessenta) meses**, conforme Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
- 16.3 Desde que haja autorização formal da autoridade competente e **observados os seguintes requisitos**:
- 16.3.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 16.3.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 16.3.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 16.3.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 16.3.5 **A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.**
- 16.3.6 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 16.3.7 Este contrato não poderá ser rescindido antes de seu prazo de validade.

17 DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 17.1 Fica proibido o reajuste do valor do contrato no interregno de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do Art. 65, alínea “d” do inciso II da Lei Federal 8.666/93, devidamente comprovado.
- 17.2 Em caso de reajuste, após o período mencionado no subitem acima, será utilizado como base o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo).
- 17.3 Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido.
- 17.4 A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

18 DA RESCISÃO.

- 18.1 Em conformidade com o que dispõe os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, qualquer das partes poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que, ficará a parte que rescindir o Contrato exclusivamente responsável pelos pagamentos dos serviços até então executados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela Contratada até a referida rescisão.
- 18.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal;
- 18.3 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666.
- 18.4 A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.

19 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 19.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pela **DIRETORIA DE ATENÇÃO A SAÚDE**.
- 19.2 O gestor da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- 19.2.1 Expedir ordens de fornecimento;
 - 19.2.2 Proceder ao acompanhamento técnico da execução do serviço;
 - 19.2.3 Comunicar à Contratada o descumprimento do objeto e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
 - 19.2.4 Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
 - 19.2.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
 - 19.2.6 Atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos;
 - 19.2.7 Recusar o serviço que for executado em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;
 - 19.2.8 Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

20 DAS SANÇÕES

- 20.1 São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- 20.1.1 Advertência;
 - 20.1.2 Multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 20.1.3** Multa de até 5% (cinco por cento);
- 20.1.4** Multa de até 10% (dez por cento);
- 20.1.5** Suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;
- 20.1.6** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.
- 20.2** O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 20.1 nas seguintes hipóteses:
- a) Falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem “20.1.4” (calculada sobre o valor total da contratação) e/ou “20.1.6”;
 - b) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista no subitem “20.1.2” (calculada sobre o valor total da contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).
 - c) Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 20.1.1;
- 20.3** Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.4** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 14.3, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 20.5** A critério da Contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 19.2, a sanção prevista no subitem “20.1.5” ou no subitem “20.1.6” do item 20.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem “20.1.2” a “20.1.4” do mesmo dispositivo.
- 20.6** As penalidades fixadas no subitem 20.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 20.7** As sanções administrativas serão registradas no SICAF.
- 20.8** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

21 DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 21.1** A critério da Contratante, mediante prévia aprovação do Gestor da Pasta, a Contratada poderá em regime de responsabilidade solidária subcontratar parte do objeto, dentro do que estabelece o artigo 72 da Lei Federal 8.666/93.

22 DA VISTORIA

- 22.1** É facultado às licitantes visitar o local da instalação do equipamento.
- 22.2** As vistorias devem ser agendadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas junto à Diretoria de Atenção a Saúde, via e-mail: das@sms.maceio.al.gov.br ou ainda pelo telefone: **(82) 3312 - 5459**, no horário de 08h às 14h.
- 22.3** No dia da licitação não serão executadas vistorias.

23 DA GARANTIA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 23.1** A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) rege as demais disposições pertinentes à matéria.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 23.2 A responsabilidade pelo traslado da equipe técnica, sempre que houver necessidade de mobilização e desmobilização, ficará a cargo da CONTRATADA;
- 23.3 A empresa Contratada deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, obedecendo as normas de segurança de trabalhos vigentes e as disciplinas determinadas pela administração da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ;
- 23.4 A empresa Contratada deverá zelar pela disciplina no local de serviço, substituindo, no prazo máximo de vinte e quatro horas (24h) após notificação, qualquer empregado ou preposto considerado com conduta inconveniente e/ou com incapacidade técnica identificada pelo setor responsável de cada unidade onde o equipamento será instalado;
- 23.5 O fornecimento de todo material, necessários a execução dos serviços contratados, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como os equipamentos indispensáveis para realização dos serviços;
- 23.6 A CONTRATADA se compromete a dar a CONTRATANTE, garantia de 90 (noventa) dias pelos serviços ora contratados, conforme os prazos previstos, e os ajustes ou consertos se fizerem necessários deverão ser realizados pela CONTRATADA, independentemente de indenização ou qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 23.7 A CONTRATADA compromete-se a realizar os serviços ora contratados nos prazos, condições e especificações estabelecidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA o ônus decorrente do não cumprimento nos prazos e condições acordados.

24 DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 24.1 A área técnica competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações a análise de propostas.
- 24.2 Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde de Maceió ou a **Diretoria de Atenção a Saúde**, via e-mail: das@sms.maceio.al.gov.br ainda pelo telefone: **(82) 3312 – 5459**.

Maceió, 11 de novembro de 2020.

Sandra Torres de Oliveira
Coordenação Geral de Atenção Especializada

Nara Verônica de Albuquerque Alves
Diretoria de Atenção à Saúde – SMS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.**

José Thomaz Nonô
Secretário Municipal de Saúde de Maceió

ANEXO I

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	QUANT.
01	Coluna oftalmológica	XENÔNIO, GIGANTE, APRAMED OU SIMILAR	TS-2, REVOLUTION LX21, ELITE 3 ou SIMILAR	05
02	Refrator	TOP CAM	KR8800	01
03	Lâmpada de fenda/ Biomicroscópio	VISION, ATLANMIS OU SIMILAR	HAAG, STREET 2 OU SIMILAR	03
04	Tonômetro ocular	NIKON, APLANATION OU SIMILAR	SN170J20 OU SIMILAR	02
05	Lensômetro	SION, HUVITZ OU SIMILAR	L5-1, CLM3100P OU SIMILAR	02
06	Oftalmoscópio (direto/indireto)	WELCH AILYN	12870-BLK OU SIMILAR	01
07	Projeter de optótipos	XENONIO	Es-03 OU SIMILAR	03
08	Ceratômetro	HUVITZ	KR8800	01
09	Campímetro	EYETEC OU SIMILAR	SOLARES OU SIMILAR	02
10	Retinoscópio	WELCH AILYN	Elite 18245 OU SIMILAR	01



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

Modelo de Proposta Comercial

GRUPO	SERVIÇOS – MANUTENÇÃO PREVENTIVA					
	Item	Descrição	Quantidade de equipamentos	Valor trimestral	Valor anual	
	1	Valor trimestral dos serviços de manutenção Preventiva dos equipamentos oftalmológicos	21			
	Subtotal do item 1:					
	SERVIÇOS – MANUTENÇÃO CORRETIVA					
	Item	Descrição	Estimativa do nº de visitas anual	Quantidade de equipamentos	Valor da visita	Valor anual
	2	Valor da visita dos serviços de manutenção corretiva dos equipamentos oftalmológicos	24	21		
	Subtotal do item 2:					
	PEÇAS					
	Item	Descrição	Valor anual estimado dos gastos	Percentual de desconto ofertado (%)	Valor total anual com desconto	
3	Fornecimento de peças acima de R\$ 500,00.	R\$ 8.000,00	Mínimo de 5%			
Subtotal do item 3:						

***O valor da visita de manutenção corretiva servirá tanto para a apropriação do valor a ser pago referente aos serviços de manutenção corretiva no decorrer do contrato, quanto para julgamento das propostas.**

TOTAL: SUBTOTAIS (1+2+3)=



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

RELATÓRIO DE JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade manter em pleno funcionamento e sem riscos de paralisações os exames realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.

Considerando a constante necessidade da população em utilizar os serviços prestados pelo no setor de OFTALMOLOGIA no PAM SALGADINHO.

Os serviços serão prestados sob a forma de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO EM EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS, na forma preconizada neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

A Contratada deverá executar calibração, manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos, verificação/testes funcionais, lubrificação, regulagens, ajustes, bem como os demais serviços que julgar necessário para mantê-los em perfeito estado de funcionamento e perfeitas condições de segurança.

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 19 de maio de 2008, que define os critérios para o credenciamento e habilitação das Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia no Sistema Único de Saúde (SUS) e exige a manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamento.

Os serviços de oftalmologia realizados através dos equipamentos são importantes ferramentas para que a avaliação médica se dê com maior precisão e por isso não podem sofrer solução de continuidade, necessitando da máxima atenção da Administração Pública em mantê-los funcionando permanentemente, beneficiando todos os usuários do Sistema Único de Saúde de Maceió.

Sandra Torres de Oliveira
Coordenação Geral de Atenção Especializada